

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO VEÍCULOS Nº 155/2017.

Prefeitura Municipal de Edealina  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data, conforme determinação contida no art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Edealina, 20 de 10 de 2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Instrumento de contrato de Aquisição de um veículo usado, anterior a 2012, tipo furgão/van/Kombi, sendo que as partes adiante qualificadas e bem representadas, de comum acordo, pactuam o negócio nos termos e condições a seguir clausuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE EDEALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANATES DE MIRANDA**, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina – Goiás e pela Secretaria Municipal de Educação, **Srª LEDA MARCIA FERREIRA DE SOUZA SILVA**, casada, Funcionaria Publica, inscrito no CPF (MF) sob o nº 813.837.971-53, residente e domiciliado em Edealina – Goiás.

**CONTRATADA: EUGENIO APARECIDO BUENO DE ARAUJO**, CPF Nº 664.652.141-72  
**ENDEREÇO RUA 34 Nº 427.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ultimado, na modalidade Pregão Presencial, conforme ultimado através do Edital de Pregão nº 014/2017, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

Por este instrumento compromete-se a Contratada a entregar ao Município, o **Aquisição de um veículo usado, anterior a 2012, tipo furgão/van/Kombi, destinado a Secretaria de Educação** descrito e caracterizado na proposta apresentada no Pregão nº 014/2017, a qual faz parte integrante deste.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será mediante o prazo estabelecido no Edital, conforme as condições ali estabelecidas.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

*Leda Marcia F de Souza Silva*

*Eugenio Aparecido Bueno de Araujo*

O Contratante se obriga pagar à Contratada pelo valor unitário, descrito em sua proposta financeira, a fatura apresentada no ato da entrega dos bens, representativo não costa contrato em anexo, contados da entrega e recebimento do objeto licitado.

Dá-se ao presente contrato o valor global, de R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:**

O prazo de vigência deste é de (01) meses iniciando-se no dia 16/10/2017, e findar-se aos 16 dias de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e provirão de recurso do Governo Estadual. As despesas ocorrerão à conta da dotação: 12.361.3008.1.009-4.4.90.52.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **1. Ao Município compete:**

a) Efetuar os pagamentos conforme avençado;

##### **2. A Contratada compete:**

- a) Fornecer o objeto licitado no prazo previsto neste contrato;
- b) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos bens;
- c) Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- d) Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos bens e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO:**

Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, no período de sua vigência, para acréscimo ou supressão, até o limite de 25% de seu quantitativo, no caso de necessidade ou interesse da Administração, mantidas as mesmas condições e preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO:**

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde a Contratada à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.

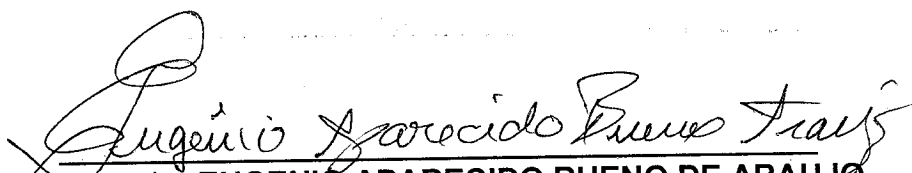
*Leda Moura J. de Souza Silva*

*Fugueiro Araujo*

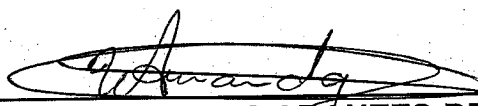
3. O Foro para diligência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o da Comarca de Edeia – Estado de Goiás.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Edealina, 16 de outubro de 2017.

  
Contratada- **EUGENIO APARECIDO BUENO DE ARAUJO**  
CPF nº 664.652.141-72

  
**LEDA MARCIA FERREIRA DE SOUZA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

  
Contratante- **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: 

NOME: 